

João Silva de Sousa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

D. Leonor, “a triste rainha”

Resumo

Portugal teve esplêndidas rainhas que souberam ajudar os seus maridos na governação do reino, através de conselhos adequados e na educação dos filhos. Nunca é demais dizer-se que, por detrás de um bom rei, há sempre uma grande rainha. E exemplos disso bem nossos conhecidos estão Filipa de Lencastre, D. Leonor de Aragão, de quem vamos falar hoje, e uma Infanta que, por acaso, nunca chegou a rainha mas que valeu por dois ou três do seu marido: D. Beatriz, mãe de D. João, D. Diogo e do rei D. Manuel I. À morte do Infante D. Fernando, D. Beatriz foi tutora e curadora dos filhos e dos bens destes, e uma das mais exímias administradoras dos bens da Família, tendo-se preocupado, inclusivamente, com a gestão das ilhas dos Açores e da Madeira. D. Leonor ou a “triste Rainha” encarregou-se de ajudar a curar a doença do marido, da educação dos filhos cuja missão acabou por lhe ser retirada, passando-se para Castela, por razões de “Estado” e rivalidades entre partidos políticos, encabeçados por importantes senhores feudais no reino, entre 1433 e 1445.

Abstract

Portugal has a long list of queens who are remarkable for their extraordinary role in court affairs, namely for their wisdom and capacity to educate the children. It is always fair to say that behind a good king there was always a good queen. Well-known examples are D. Filipa of Lancaster, D. Leonor of Aragon, about whom we will speak here in more detail, and an Infanta, who was worth twice her husband but who was never queen, D. Beatriz, mother of D. João, D. Diogo and King D. Manuel. At the death of the Infante D. Fernando, D. Beatriz became the guardian and trustee of his children and one of the most eminent administrators of their legacy, which included the administrative affairs of the islands of the Azores and Madeira. D. Leonor, “the sad Queen”, cared for the king during his illness and at the same time educated their children, a task from which she was withdrawn for “reasons of State” and rivalries between political parties headed by powerful feudal noblemen during 1433 to 1445, forcing her to take refuge in Castile.

“E por fazer vontade a vós, muito excelente Senhora Rainha, pedindo-lhes que outorguem sempre na vida presente, e no seu reino comprimento de vossos boos desejos, e mais o que se sabe que pêra vós é melhor. Amem”.

D. Duarte, *Leal Conselheiro*, Cap. CIII, p. 375.

1. Não interessa aqui referir as conjunturas políticas e económicas que o Reino atravessava desde os finais do governo de D. Fernando. São por demais sabidas, pois muitos autores têm-se referido a elas¹. Mas foi, em grande parte, neste ambiente de constante desequilíbrio que nasceu D. Duarte, o terceiro filho do rei D. João, o primeiro, entre os vivos, e lhe veio suceder no trono, em 1433.² Parece ter sido associado ao governo do pai por 1411-1412, teria, então, 20 ou 21 anos, o que, de facto, para certos casos, seria o tempo de atingir-se a maioridade³.

Oliveira Martins, em *Os Filhos de D. João I*⁴, traça o retrato do herdeiro, da maneira mais infeliz possível, comparando a sua fragilidade e depressão continuada com a fortaleza de ânimo e de espírito dos demais Príncipes seus irmãos.

¹ *Crónica do Condestabre de Portugal*, Lisboa, Ministério da Educação Nacional, 1969; Fernão Lopes, *Crónica del Rei dom João da Boa Memória*, 2 Vols., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977; Salvador Dias Arnaut, *A Batalha de Trancoso*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1947; Carlos Gomes Bessa, *Batalha dos Atoleiros. Seu carácter precursor em Portugal, sep. de Aljubarrota – 600 anos depois*, Lisboa Ed. Minerva, 1987; António Borges Coelho, *A Revolução de 1383*, Lisboa, Seara Nova, (3.ª ed. revista e aumentada), 1989; Maria Helena da Cruz Coelho, *As Cortes e a Guerra*, sep. de *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 2001; Maria José Pimenta Ferro, *A Revolta dos Mesterais de 1383*, sep. de *Actas das III Jornadas Arqueológicas*, Vol. I, Lisboa, A. A. P., 1978; Saúl António Gomes, *Memória da Batalha Real de 1385*, sep. de *Tempos e História. Comemorações dos 500 anos do Concelho e da Vila da Batalha*, Magno ed., Câmara Municipal da Batalha, 2000 (pp. 37-75); Armando Luís de Carvalho Homem, *Em torno de Álvaro Pais*, sep. de *Estudos Medievais*, n. 3-4, 1983-4; A. H. de Araújo Stott Howorth, *A Batalha de Aljubarrota – dúvidas, certezas e probabilidade militar inerente*, Lisboa, 1960; Fernando Severino Lourenço, *O Sistema Defensivo da Batalha de Aljubarrota*, sep. de *Baluarte. Revista das Forças Armadas Portuguesas*, n.º 4, 1985; e João Gouveia Monteiro, *Aljubarrota. 1385. A Batalha Real*, Lisboa, Tribuna, 2003. Vide bibliografia citada pelo autor, pp. 124-127.

² D. João I teve de D. Filipa de Lencastre D. Branca, nascida em Santarém, a 30 de Julho de 1388, vindo a falecer em Março de 1389. Acha-se sepultada na capela-mor da Sé de Lisboa; ainda, antes de D. Duarte, D. Afonso, nascido igualmente em Santarém, a 30 de Julho de 1390 e falecido a 22 de Dezembro de 1400. Foi sepultado na Sé de Braga. O terceiro, primeiro entre os vivos e sucessor do rei, foi D. Duarte, que herdou a Coroa.

³ Acerca da maioridade, o nosso especialista Martim de Albuquerque tem sérias dificuldades em obter um número que corresponda aquela: “os catorze e os vinte e cinco anos constituem os dois marcos em que o problema da menoridade do rei se moveu. Não conhecemos, de facto, quem defendesse um termo da menoridade inferior aos catorze anos ou superior aos vinte e cinco. Entre os dois limites assinalados, todavia, oscilaram os factos e a doutrina”. Vide *As Regências na História do Direito Público e das Ideias Políticas em Portugal, sep. de Portugaliae Historica*, Vol. I, Lisboa, 1973.

⁴ Cf. Oliveira Martins, *Os Filhos de D. João I*, Lisboa, Guimarães e C.ª Editores, Obras Completas de Oliveira Martins, Lisboa, 1973. Não é muita a bibliografia existente acerca de D. Duarte e da rainha D. Leonor. Entre outros, vejamos D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 2.ª ed., tomo II, Coimbra, 1946; Fortunato de Almeida, *História de Portugal*, Vol. II, Coimbra, 1822; A. Moreira de Sá, “Alguns documentos referentes ao Infante D. Pedro”, in *Revista da*

Com efeito, D. Duarte mostrava aquela “virtuosa abnegação e a passividade que o matou”⁵. O rei tinha “na sua virtude o quer que é enfermigo e feminino”⁶, “a quem faltava a energia e a audácia do pai”⁷, baseando-se na doença que o Infante contraiu e a que se refere no *Leal Conselheiro*⁸. E nas compreensíveis indecisões, antes e após o desastre de Tânger, o biógrafo não hesita em qualificar o rei de homem sem vontade própria, sem energia, e demasiado escrupuloso⁹.

Uma depressão, uma forte crise de nervos, a ideia de suicídio... abateram sobre ele muito novo. Não era fácil carregar sobre os ombros uma missão que herdaria do progenitor, só porque fora o primeiro varão a sobreviver, no elenco dos oito legítimos e dos seis vivos. A situação europeia e as eminentes guerras com Castela travadas por convénios de pazes sucessivos devem ter contribuído para um sério estado de esgotamento¹⁰. Podia, *inclusive*, nem reunir as condições necessárias para reinar dado que, à época, era tão-só necessário ser-se o filho mais velho para o fazer. O resultado de Tânger, em 1437, não lhe permitiu enfrentar a realidade e pô-lo num estado de acabamento rápido o que fez surpreender os seus mais ligados. Morreu em 1438.

Entretanto, um tratamento sabiamente prescrito por médicos e confesores tornou-o fictícia e temporariamente num “homem alegre e de gracioso recebimento”¹¹, pouco ou nada tendo a ver com “o homem sisudo”, porque inteligente e amante das letras que o Cronista refere logo a seguir¹². Esta dualidade psicológica revelada pelo Infante e Rei está bem patente nas suas duas obras.

Faculdade de Letras de Lisboa, XXII, 2.^a série, n.º 1, 1956, pp. 5-68; Domingos Maurício Gomes dos Santos, *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger*, 2.^a ed., Lisboa, 1960; *Monumenta Henricina*, Vols. III e IV, Coimbra, 1961-1962; Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira*. Vols. I e II. *Antecedentes e Significado Histórico*, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1979-1980. Veja-se, sobretudo, nas inúmeras e longas biografias traçadas pelo autor, no Vol. II, algumas informações acerca da rainha D. Leonor e de seus adversários e partidários, o mesmo sucedendo com o Regente D. Pedro, até 1449.

⁵ Cf. *Ob. Cit.*, p. 32.

⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 32.

⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 37.

⁸ Dom Duarte, *Leal Conselheiro*, ed. crítica, introdução e notas de Maria Helena Lopes de Castro, com prefácio de Afonso Botelho, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Coleção Pensamento Português, 1998.

⁹ *Id.*, *ibid.*, p. 39.

¹⁰ O Infante D. Pedro, de Bruges, escrevia-lhe, entre muitos outros conselhos que lhe dera que “se porventura sentirdes vossa vontade cansada e enfraquecida com o peso dos grandes cargos e não ligeiros de remediar, ofereci-lhe [ao Conselho dos seus ministros] os muitos maiores que el-rei vosso pai e outros príncipes passaram e passam e esforçai-vos no muito siso e virtude que vos Deus deu com que sois abastante para sofrerdes tanto como o quer no mundo mais sofreu». Cf. Rui de Pina, *Crónica do rei D. Duarte*, Lisboa, Presença, 1966, p. 50.

¹¹ Cf. Rui de Pina, *Crónica cit.*, p. 45.

¹² *Id.*, *ibid.*, p. 46. Pelas citações que faz, deve ter meditado sobre o *De Officiis* de Cícero e as *Epístolas* de Séneca. Não são de pôr de parte o *De Regimine Principum* de Egidio Romano, as *Regras Pastorais* de São Gregório Magno, *Colações dos Santos Padres*, *Estabelecimentos dos Mosteiros de Cassiano*, o *Livro das Sentenças* de Pedro Lombardo, as *Consolações Filosóficas* de Boécio, o *Livro do Amante* de Gower.

“Mas esto faço por ensynar os que tanto nom souberem, e trazer em renembrancha aos que mais sabem as cousas que lhes bem parecerem, e nas fallecidas enmendando no que esta manha quiserem aver, helhes necessário que ajom as três cousas principaaes, per que todallas outras manhas se acalçom, as quaces som estas: grande voontade, poder abastante e muyto saber. De cada hua direi apartadamente o que me parece” . (Ensinança, p. 2).

2. No *Livro da Ensinança*, podemos situar-nos nos problemas da nobreza do País que começam agora a agudizar-se com a sua menor frequência de ocupação “profissional”. Por outro lado, como o nobre da “sétima idade” era quase todo proveniente da burguesia, não tinha conhecimentos nem prática da cavalaria na devida conta!¹³ A ausência de conflitos armados, o panorama da paz que, então, podia desfrutar-se, criaram um ambiente propício para o esquecimento de tão nobre desporto e arte, que convinha manter para que as pessoas se achassem sempre aptas a responder a uma eventualidade.

Por outro lado, os fidalgos começavam a interessar-se pelas suas “Cortes da Aldeia”, para descanso e refazimento de agitações anteriores constantes, e a interessar-se mais pelos serões palacianos, pelo convívio, noutras termos, mais próximo da Família Real e, ao desporto da cavalaria preferiam, como nos refere o soberano, a fala das mulheres, o seu trajar, calçar, jogar à pela, cantar e dançar, porque “conhecendo a manha de seer boo cavalgador he hua das principaaes que os senhores cavalleiros e scudeiros devem aver, screvo algumas cousas per que seran ajudados pêra a melhor percalçar os que as leerem com boa voontade e quyserem fazer o que per mym em esto lhes for declarado”¹⁴. É muito justamente considerado o primeiro manual da equitação da Literatura europeia ocidental. Toda a obra é fruto da sua experiência: “nom screvo do que ouvi, mas daquela que per grande costume tenho aprendido”¹⁵. O livro trata da equitação desportiva e lúdica e da equitação bélica. Ensinando a montar para jogos e distrações, não esquece a luta a cavalo.

O livro divide-se em sete partes:

a primeira, acerca do poder do corpo e da fazenda: ser forte;

a segunda, “do sseer sem receo”;

¹³ Diz o rei. “Mas esto faço por ensynar os que nom souberem, e trazer em renembrancha aos que mais sabem as cousas que lhes bem parecerem, e nas fallecidas enmendando no que screvo a outros poderem avysar (p. 1).

¹⁴ Cf. *Livro da Ensinança de Bem Cavalgar toda a Sela que fez El-rey Dom Eduarte*, ed. crítica por Joseph Piel, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986, p. 1.

¹⁵ E, neste caso concreto, D. Duarte chama a atenção dos seus leitores para os avisos que seu pai, D. João I, já havia enumerado no seu *Livro da Montaria*, p. 106. D. Duarte refere-se igualmente no *Leal Conselheiro*, p. 110, a esta mesma obra de que possuía um exemplar que corresponde ao n.º 32 do *Catálogo* da sua Livraria. Cfr. p. 106 nota [2].

a terceira, da segurança;

a quarta “de seer assessegado”, i.e., estar em sossego;

a quinta “de seer solto”;

a sexta “da Enssynança de bem feryr das sporas, e quejandas devem seer; e como com paaou ou vara alguas vezes as bestas se devem governar”;

a sétima, por fim “dalgua Enssynança pera os perriços e cajoões que a cavallu acontecem nos podermos com a graça de Deus guardar”.

De resto, o que nos diz Oliveira Martins, quase em constante contradição com Rui de Pina e Duarte Nunes do Leão¹⁶, é absolutamente insustentável depois de um estudo atento à psicologia de quem era um espírito equilibrado e sensato e que se, alguma vez, hesitou, “este homem voluntarioso só conheceu uma vontade superior à sua: a de Deus”¹⁷.

Se nos é possível, neste ponto, acrescentar duas palavras, D. Duarte, conheceu também duas mulheres voluntariosas, fortes e orientadoras nos momentos de maior hesitação. Ambas estrangeiras e de superior educação, renovadoras da nossa Sociedade, uma autêntica lufada de ar fresco:

a mãe – D. Filipa de Lencastre;

e a mulher – D. Leonor de Aragão.

Assim se compreenderá como era instruído, possuindo uma esplêndida Livraria e como adorava a leitura. Apesar de ser o autor do *Livro da Ensinança de Bem Cavalgar Toda Sela e do Leal Conselheiro*, o rei revelar-se-ia, durante o seu período efectivo de governo e substituto do pai, um homem de gabinete.

“Prezer-m’ia que os leedores deste trautado tevessem a maneira da abelha que, passando per ramos e folhas, nas flores mais custuma de pousar, e dali filham parte de seu mantimento. E nom sejam taes como aqueles bichos que leixando todas limpas, nas mais sujas filham sua governança” (Leal Conselheiro, p. 10).

3. O *Leal Conselheiro* é, inclusivamente, um conjunto de curtos trabalhos de agenda que o monarca ia confidenciando a seus papelinhos, entre eles: o conselho que deu ao Infante D. Henrique quando foi com a armada sobre Tânger; coisas de que foi requerido nas primeiras cortes que fez em Santarém (1433-

¹⁶ *Cronica, e Vida Del Rey D. Duarte*, in *Tesouros da Literatura e da História*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello e Irmão – Editores, 1975, pp. 736-779.

¹⁷ Cf. Álvaro Júlio da Costa Pimpão, *História da Literatura Portuguesa. Idade Média*, 2.^a ed., Coimbra, 1959, p. 296. Disse D. Duarte: “Nosso Senhor Deus em gran mercê teria se de minha vida, feitos e dictos muitos filhassem proveitosa ensinança e nunca o contrario; ca scripto he: aquel que faz o pecador em seu viver de mau caminho tornar, guança sua alma e ser-lhe-am cobertos e relevados gram multidad de pecados”.

-1434)¹⁸; lembrança acerca “dos prémios” devidos a certas classes dos seus homens de criação; tratado do bom governo da Justiça e de oficiais dela, escritos em latim; regimento para aprender a jogar as armas; um tratado sobre as valias do pão, conforme o preço do trigo...

Na reunião dos seus conselhos e avisos (*livro da Cartuxa*)¹⁹, há matérias mais abrangentes, prosaicas, sublinhadas por João José Alves Dias, na sua edição referida acima, como a da “História social e História económico-financeira”, a da “organização feudal”, nomeadamente no que diz respeito às relações senhores-súbditos, o que se colhe em capítulos diversos²⁰. O 21.º é um dos preciosos documentos sobre como organizar uma expedição guerreira²¹.

Quanto à cultura, esta mostra-se também extensa, na parte que está consagrada a traduções do Latim e seus critérios; regras para ler convenientemente um livro²²; ainda a estilística, a língua e a ortografia. O capítulo 54 indica a composição da biblioteca do soberano já estudada por Teófilo Braga²³. Também a música, com abundância de pormenores, é referida num estudo erudito. Seguem-se aspectos da vida quotidiana, também muito interessantes²⁴.

Rui de Pina diz-nos que o rei mandava registar os conselhos e as coisas que louvava e de que gostava “em um seu livro, que consigo sempre trazia, de cousas familiares e especiais”²⁵.

Ao lermos o *Leal Conselheiro*, ficamos com a noção exacta que um livro como este, sem um plano pré-concebido, foi redigido com tempo, em consecutivas e demoradas análises introspectivas, profundas meditações sobre a vida, pensando, durante muitos anos, nos assuntos da própria obra e nesta mesma, acima de tudo. Foi também o conseqüente resultado de apontamentos, que ia mostrando e lendo à sua Rainha. Terá sido ela a mola impulsadora para a publicação do texto, de maneira a tentar fazê-lo curar-se do “humor menencorico” e “da maneira que fui doente, como ele dizia²⁶: “da maneira como se devem amar os casados”²⁷; ou “por que os amores fazem mais sentimento no coração que outra benquerença”²⁸, “da prudencia, justiça, temperança,

¹⁸ Cf. Maria Teresa Campos Rodrigues, “Santarém, Cortes de (1434)”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, Vol. V, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1975, p. 466;

¹⁹ Vide *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. Diplomática, Lisboa, Estampa, 1982, ed. Diplomática de João José Alves Dias.

²⁰ Ver caps. 6, 14, 43 e 48, entre outros.

²¹ Ver caps. 212 e 282.

²² Ver cap. 29.

²³ Ver caps. 15 e 55.

²⁴ Ver caps. 2, 18, 27, 41, 45, 72, 81 e 93.

²⁵ Cf. Rui de Pina, *Crónica cit.*, cap. IV.

²⁶ Cf. *Ob. cit.*, p. 19.

²⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 45.

²⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 48.

fortaleza e as condições que pertencem a boo conselheiro”²⁹; “das virtudes que se requerem a uu boo julgador”³⁰; “dos pecados do coração”³¹; “dos pecados da omisson”³²; “da guarda da lealdade em que faz fim todo este trautado”³³. “Começa-se o trautado que se chama *Leal Conselheiro* [...] a requerimento da muito excelente Rainha Dona Leonor: senhora vós me requerestes que juntamente vos mandasse screver algumas cousas que havia scriptas por boo regimento de nossas consciencias e voontades [...] ca scripto é”³⁴.

“O Autor fala das virtudes teológicas, da fé, esperança e caridade e das cardeais, prudência, justiça, fortaleza e temperança. A propósito da virtude da fé, defende acaloradamente a Imaculada Conceição de Nossa Senhora por Imagem de sua mãe e a presença de sua mulher”.
(*Leal Conselheiro*).

4. Filha de Fernando I, rei de Aragão, e da Sicília, chamado o de *Antequera*, nasceu em data que se desconhece e veio a tornar-se rainha de Portugal por enlace com o Eloquentes. Foi seu irmão, D. Afonso V de Aragão, o Magnânimo, que tratou do contrato, ávido de estabelecer uma sólida aliança entre as casas de Aragão e Navarra e Portugal. O convênio tomou lugar em 1427, na aldeia aragonesa de Olhos Negros, nas proximidades Daroca, sendo o Infante representado por D. Pedro, arcebispo de Lisboa, Foi recebedora do Príncipe português, como arras, da quantia de 30 000 florins de ouro aragoneses, assegurados em rendas da vila de Santarém; além das terras e rendimentos respectivos que tinham sido pertença de Filipa de Lencastre, morta em 1415, a saber: Alenquer, Sintra, Óbidos, Alvaiázere, Torres Vedras e Torres Novas. E eram famosos os seus vestidos e mantos compridos de arminho, ouro e prata.

Da parte do rei Fernando I teria o dote de 200 000 florins e o mantimento que sempre fora dado às infantas castelhanas que se tinham vindo casar ao País vizinho, mandando transportar burras de ourivesaria rara e de rica pedraria, e escarlatas e sedas, dados os interesses aragoneses na Itália. Em Abril de 1428, partiu D. Leonor de Valência a caminho de Valladolid e de Portugal, celebrando-se a cerimónia, em Coimbra, a 22 Setembro.

Conhecem-se várias cartas de nomeação que, já rainha, teria outorgado para o provimento de cargos nas terras da sua Casa. Aquando dos pareceres sobre a vantagem de prosseguir a expansão no Norte de África, a soberana tomou uma

³⁰ Id., *ibid.*, p. 60;

³¹ Id., *ibid.*, p. 67;

³² Id., *ibid.*, p. 69;

³³ Id., *ibid.*, p. 93-conclusão.

³⁴ Id., *ibid.*, pp. 7-8.

atitude desfavorável, opondo-se à participação directa do marido nas campanhas em Tânger, até porque, entre todas as razões que possamos supor, ele era um homem instável e, à altura, doente. Não fora o Infante D. Henrique que fez seu sobrinho e afilhado, o Infante D. Fernando, o filho varão mais novo do casal, seu herdeiro universal³⁵, a rainha dificilmente mudaria de opinião. O facto é que passou a tomar uma atitude favorável e, ao colocar-se ao lado do Navegador, intercedeu junto do rei para que a dita expedição tomasse lugar³⁶, mas sem a sua intervenção directa. O Cronista, em duas palavras, faz-nos novas revelações: "vendo-se estrangeira e sentindo quanto el-rei era afeiçoado aos infantes seus irmãos e em especial ao infante D. Pedro, entre o qual e ela já havia dúvidas de suas boas vontades, estimou, por muito seu interesse e segurança haver para si o coração do Infante D. Henrique a que, para isso, respondia igualmente com obras e virtuosos sinais de amor"³⁷. A soberana achou o requerimento de D. Henrique "justo, honesto e sancto" e contribuiu, sem, dúvida, para que o marido requeresse do papa a bula de cruzada. Não oferece, aliás, dúvidas o afecto que unia o monarca à esposa, a quem dedicou o *Leal Conselheiro*, num prefácio em que justifica a feitura do seu texto pelo "requerimento da muito excelente Rainha Dona Leonor, sua molher"³⁸: "vós me requerestes que juntamente vos mandasse screver algumas cousas que havia scriptas per boo regimento de nossas consciencias e voontades"³⁹.

Pelo testamento do rei, que somente se conhece pela versão de Rui de Pina, a regência do Reino fora confiada a D. Leonor, começando esta a usar do governo "sem alguma publica contradicção" e assinando sempre os actos régios com a expressão "a triste Raynha". Só Rui de Pina alude ao testamento na Crónica que temos vindo a examinar⁴⁰. Esse período vai durar até 1439⁴¹.

Até então, muita água vai correr por debaixo da ponte. Fala-se do casamento da filha do Infante D. Pedro, o tio legítimo mais velho, com o herdeiro da Coroa, D. Afonso, cujo consentimento e "prazer da Reynha [...] nom foy ygualmente recebydo nos coraçoens de todos"⁴², mormente do 8.º Conde de Baer celos a quem parecia, "que conclusam e outorga deste casamento pesava muito"⁴³.

³⁵ Ver João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991. Vejam-se os caps. sobre os testamentos henriquinos e respectivas confirmações por D. Duarte e D. Afonso V, irmão de D. Fernando, "filho adoptivo" do Navegador.

³⁶ Ver Rui de Pina, *Crón. cit.*, cap. XII.

³⁷ Id., *ibid.*, cap. 12 da ed. cit..

³⁸ D. Duarte, *Leal Conselheiro*, p. 7.

³⁹ Id., *ibid.*

⁴⁰ Cf. *Chronica*, ed. cit., cap. III.

⁴¹ Ver Joaquim Veríssimo Serrão, "Leonor, Rainha D. (?-1445)", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, vol. III, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1975, pp. 483-484.

⁴² *Chronica do senhor Rey D. Affonso V*, cit., p. 595.

⁴³ O conde procurava, então, em segredo, por meio do Arcebispo D. Pedro de Lisboa, a quem a ray-

Logo após a deposição do corpo de D. Duarte na Batalha, antes do início das Cortes de Torres Novas (1438), Vasco Fernandes Coutinho, marechal, que veio a ser 1.º Conde de Marialva, ligou-se por juramento a muitos dos grandes de Reino e todos apoiaram o testamento do rei em favor da rainha, “que nom saysse do poder da Raynha; o que elles devyam requerer, e procurar que se compyse [...] que nam vyesse em maneira alguma ao Yfante Dom Pedro, de cujos rigores, e mostranças suas falsas, que fazia ao Povo, de justo e saã consciencia nom podiam receber, se nom o contrayro”⁴⁴. Apostavam estes e outros da finflor da nobreza que a força de D. Pedro seria aquela que lhe adviria o Povo, “e gente meuda que sem cabeceiras nem teryam forças, nem daryam ajuda”⁴⁵. Os que juraram tiveram de dar um passo atrás, pois todos os mais se desdisseram e acostaram à banda do Infante D. Pedro e dos outros Infantes, Duques e Condes que ficaram com ele⁴⁶.

Ao abrir e ler o Testamento do rei, seu esposo, onde se achou ela mesma, sem ajuda de mais ninguém, ficar a sós como testamenteira da alma do marido e tutora e curadora de seus filhos e regente do reino e herdeira de todo o espaço territorial e demais bens móveis, ouviu, atenta e serenamente, o conselho que a ela se dirigiu afirmando que “o peso deste cargo de reger, que assy soltamente tomaaes, he muy grande e tal, que muytos Baroens abastados de fortalleza de coraçam, e de prudência o recearam. E por serdes molher e aynda estrangeira [...] certo duvydamos que o possaaes sofrer”⁴⁷. Lembravam-na que no Reino havia três Infantes, grandes Príncipes, e de muita autoridade, naturais do País que o saberão estimar, ao invés dos Estados “serem regidos por Molher, especialmente nom natural nem herdeira, como vós soões [...] de que se nam podem escusar ódios, escândalos e outros muytos malles”, evidentes impedimentos para que ela pudesse ter sobre os ombros um peso de dupla responsabilidade: a educação dos filhos e o governo do Reino⁴⁸.

O Infante D. Henrique foi um dos vários que nunca puseram em causa a legitimidade da Rainha como tutora e curadora dos filhos e do País, devendo manter-se como Regente durante a menoridade do herdeiro do trono. E não o

nha pedia conselho, dizendo que não tinha muita fé, “e nom tynha booa vontade ao Yfante Dom Pedro, como do que acerca deste casamento lhe tynha permetydo”, levando a desdizer-se e a prometer casar o herdeiro do trono com a neta do Conde de Barcelos, filha mais velha do Infante D. João. Id., *ibid.* pp. 596-598.

⁴⁴ Id., *ibid.*, p. 598.

⁴⁵ Id., *ibid.*, p. 598.

⁴⁶ A rainha, “porque crendo, que nestes përa seus feytos averia a firmeza, que juráram, e lhe prometeram, nom se contentou no princípio destes movimentos d’alguns meos boos, e onestos, que lhe foram apontados; do que a ella pollos nom aceitar se seguio muyto mal, e ao Reyno, e a muytos delle pouco bem, como se dirá”. Id., *ibid.*, p. 598.

⁴⁷ Cf. *Chronica do senhor Rey D. Afonso V*, ed. cit., cap. III.

⁴⁸ Id., *ibid.*

foi porque não se encontrou em obra que se consultasse algo em contrário; depois porque, numa instância intermédia, foi o autor de um convénio de compromisso, um *Regimento* que lhe não tirasse poder. Podia reparti-lo, mas nunca se prescindiria da sua assinatura fosse em que matéria fosse.

Mesmo esta situação que iremos referir superficialmente, era *contra legem*. Uma lei de D. João I, não revogada nas *Ordenações Afonsinas*, explica-nos o vício de forma, o que hoje apelidaríamos de inconstitucionalidade subjectiva e formal, concomitantemente. Dizia o rei: “Segundo djreito hos Padres podem dar tetores, y curadores a sseus filhos em testamentos. E porque mujtas vezes acontecee, que hos Padres leixam sseus filhos encomendados a sseus amigos, y hos Juízes lhos tjram, pellos clarem há quem lhes praz, ho que de djreito nom pôdem ffazer, praz aa uossa merce mandardes, que honde ho Padre leixar com quem sseu fjlho viva, y com quem more, ou officio que haja, que assy sse cunpre, poendo Pena a quem ho contrairo ffezer”⁴⁹. O diploma de 23 de Novembro de 1674, aprovado em Cortes, não se afastou ainda da doutrina exposta, antes veio a recordá-la ao dispor que “faltando o Rey Regente por morte natural, deixando filho ou filha, primogénito, ou sucessora, menor de quatorze annos, nomeando por testamento, ou escritura Tutor, ou Tutores, que por seu filho ou filha governem, a elle, ou elles Tutores sejam obrigados a obedecer todos os Vassallos destes Reynos, e senhorios, assim, e na formas que devião obedecer ao Rey”⁵⁰.

Cai, então, por terra a opinião contrária: a de que D. Duarte não teria autoridade para fazer testamento; ou a de que não podia deixar os filhos a criar e seus bens a administrar a quem lhe aprouvesse; que se é de reconhecer-lhe autoridade para dispor da *tutela regis*, já o mesmo se não passa no que se refere ao seu próprio desiderato de legar a *tutela regni* (do Reino) a quem quizer. E para mais a uma mulher e estrangeira.

Nas Cortes de Lisboa de 1438, levantaram-se vozes com argumentos totalmente descabidos, mas, *a contrario sensu*, os mais apropriados ou mesmo os únicos capazes de colocar a soberana de lado e escolher um homem (decerto o irmão mais velho do falecido rei, porque se não houvesse descendência era a ele que caberia o trono) para a regência: “ElRei nom deve fycar em poder da Rainha [y por demays estrangeira] como está, e alguns apontarey e os outros mais (...) Primeiramente a criçam d’El-Rey por ser em poder de molher, he a elle muy danosa, e sempre por yssso fycará fraco e feminado. Que pêra qualquer homem pryvado he aleijam sobre todos, quanto mais pêra Rey”⁵¹. Era senso

⁴⁹ Cf. *Ordenações Afonsinas*, livro IV, tít. 85 § 7.

⁵⁰ Cf. Martim de Albuquerque, *As Regências na História do Direito Público e das Ideias Políticas em Portugal*, Lisboa, 1973 e Bibliografia citada em nota [40]. Ver João Maria Tello de Magalhães Collaço, *Ensaio sobre a Inconstitucionalidade das Leis no Direito Público Português*, Coimbra, França e Arménio, 1915, p. 32.

⁵¹ Cf. *Chron. Cit.*, p. 644.

comum, os poucos anos que afastavam 1438 e a regência de D. Leonor de 1383 e a regência de Leonor Teles e todos os inconvenientes que a níveis social, político e económico a situação acarretou. E era para a maior parte mais conveniente que D. Afonso V aprendesse a Gramática, a tradução e os reais costumes e “o leveis ao monte e aa caça, e merecimentos de cavallaria.”, tal como demais cerimónias. Manhas e coisas que ao Estado de um tal Príncipe convém, quer aja em público, quer em privado.” E com esto elle he de tam saadõ, e perfeito entender, que conhecera que o servis bem e lealmente. E por yssso vos amarà, e fará aquele acrecentamento e mercêe, que lhe prazendo a Deos mereceres”. Era o que D. Pedro queria ouvir dos seus partidários que os tinha por todo o País. De uma Regência a três, ficou, um ano depois regente *in solido*, cabendo-lhe todos os aspectos da governação até 1448, em nome de D. Afonso, seu sobrinho⁵². Tal situação traduziu-se no afastamento para suas terras daquela que era a mãe de seus filhos e, pouco depois, receosamente, refugiando-se em Castela, vindo a falecer em Toledo, ao que parece envenenada. A rainha não perdeu o seu porte. Como qualquer senhor feudal foi de vila em vila, entre as suas, auscultar parecer entre os seus para dar solução a um caso tão estranho, infeliz e que tanto a surpreendera. Nunca enganara ninguém sobre os desamores que sentia por D. Pedro nem a exacerbada paixão que nutria por seu falecido marido a quem gostaria de poder dar cumprimentos aos seus últimos desejos e passar o resto dos seus dias na companhia dos filhos que dera à luz e começara a criar. Só na *Constituição* de 1822, no seu art. 148º, se retira ao rei este papel e se entrega o assunto nas mãos das Cortes. Só agora, podemos dizer que se tratava da vitória do princípio defendido pela 1.ª vez na menoridade de D. Afonso V.

Se uns eram contra a sua governação a sós, não faltavam alguns “que com outras razoens cooradas ao revés destas, a mudaram deste preposyto, e fizeram tomar determynaçam de todavia reger soo”⁵³. Aduziam que as crianças em poder do Infante D. Pedro não estariam muyto seguros, por ser Príncipe poderoso” e podia nelle entrar o desejo de reynar, que vence todolos outros; e assy vencerya nelle a divyda lealdade pêra o executar”⁵⁴. E para mais ele era um homem com filhos varões. Foi ideia que nunca deu e que, estamos seguros, nunca teve.

Começaram cedo os rumores do afastamento, por via militar, à força, de D. Leonor ainda antes das Cortes de Lisboa, pelo que a soberana mandou

⁵² A evolução do instituto da regência (*tutela regni*) fez-se no sentido da separação relativamente ai instituto em anexo da *tutela regis*, ou seja autonomizou-se desta para se situar exclusivamente no campo do direito público. Também as mulheres para exercerem a regência contestada na menoridade de Afonso V, acabaram, naturalmente, por ser aceites e até era considerada uma situação natural em casos destes (cf. Martim de Albuquerque, *Ob. cit.*, p. 219).

⁵³ Id., *ibid.*, p. 591.

⁵⁴ Id., *ibid.*, p. 591.

“vellar afortallezar e reparar a Vylla [de Alenquer onde estava com os filhos], de muros, gentes, armas e mantimentos”⁵⁵.

E foi pela via militar que a afastaram do Reino. Também D. Leonor, neste caso vertente, teve as suas culpas. Apelou a Aragão (era filha e irmã de dois reis) e a Castela. Abanou as linhas de fronteira, colocou facções portuguesas umas contra as outras, o que poderia ter descambado numa tremenda guerra civil, dado que, no centro da discórdia, estava a pessoa do rei de Portugal. Para mais, pelo que disse acima, a soberana não tinha boa vontade ao Infante D. Pedro, “como do que acerca [do casamento do rei com a filha deste] lhe tynha permitido”, ela se desdizia, com fundamento de trabalhar com todas as suas forças para que D. Afonso V viesse a casar com sua neta, D. Isabel, a mais velha do Infante D. João⁵⁶.

Assim que D. Pedro ficou sozinho no governo, vieram o Infante D. Henrique, o infante D. João e muitos fidalgos de Beira e de Coimbra, e “pessoas de conta da Cidade com gram prazer e alegria. Seguiu-se a cerimónia da praxe, mais uma vez, bem descrita por Rui de Pina⁵⁷. Sempre depois o continuou e acrescentou, em dez anos que por ele regeu seus Reinos. “Ca per sy ho servio, e fez aos outros servir com tamanho comprimento de seu Estado e serviço, que se nom pode dizer, que outro algum Pryncepe fosse myllhor cryado no mundo, nem ensynado”⁵⁸ A rainha recebeu as notícias manifestando grande pezar e discordando de tudo o que se estava a passar. E disse ao Conselho que era com ela que se “os Senhores Yfantes, Condes, e povo, revogassem a ynliçam do Regimento, quer era feita ao Yfante, e o desem a ella como eram obrygados, seria contente levar El Rei aa Cidade. E doutra maneira que o nom faria”⁵⁹.

Após a vinda de embaixadas de Aragão e da presença de ministros castelhanos que nada conseguiram modificar contra a vontade da rainha, o seu itinerário foi curto. Partiu de Sintra, (contra vontade de Afonso V e dos Infantes), dirigiu-se a Almeirim e depois para Santarém, daqui a Almeirim, de novo, vindo a refugiar-se, finalmente, no Crato que foi cercado e impedido, propositadamente, de receber víveres.

O Conde de Barcelos estava nitidamente do lado da rainha e veio, inclusivamente, a proibir que as hostes de D. Pedro lhe atravessassem as terras, pela linha do Douro. Mas o Conde de Ourém, D. Afonso, seu filho, que a este tempo “Era mui a abanda do Infante D. Pedro” não quis neste caso entender, “nom leixando de o aver por feo e mostrando que se os feitos viessem a rompimento que elle

⁵⁵ Cf. *Chronica cit.*, p. 633.

⁵⁶ Id., *ibid.*, p. 596.

⁵⁷ Id., *ibid.*, pp. 638-639.

⁵⁸ Id. *ibid.*, p. 641.

⁵⁹ Id., *ibid.*, p. 640.

seria por serviço do regente contra seu Padre”⁶⁰.

Dizia-se que estaríamos perante um autêntico estratagema político de ocasião: o pai, D. Afonso, 8.º Conde de Barcelos, estaria da parte da rainha e D. Afonso, 4.º Conde de Ourém e sucessor do Conde de Barcelos “aa do Yfante Dom Pedro; porque a qualquer destas parcalidades a que a fortuna boa se inclinasse, cada hum ter nella hum pryncipal, que remedeasse (ou compensasse as perdas do outro) [...], e que em tanto cada hum deles tirasse da banda que seguia e servia tudo o que “pera sua onra e proveyto podesse”⁶¹. Nestes casos e nesta altura, como hoje, tudo se consertava em benefício de alguns, a minoria.

D. Leonor preparava a sua partida e, desde logo que saíram os resultados das Cortes de Torres Vedras em 1441, mandou a Castela, secretamente, por Mossem Gabriel de Lourenço, seu capelão-mor, todas as jóias de ouro e prataria que trouxera de Aragão e as não poucas que herdara do rei D. Duarte, as quais ficaram depositadas no Castelo de Albuquerque. Donde lhe vieram mulas a Almeirim que ela secretamente mandou pedir para a sua partida⁶².

Que se conheça, foi o único acto de natureza material que a moveu, no sentido de assegurar o seu futuro e o da Infanta D. Joana, com seis anos e que, em 1455, já muito depois da morte da mãe, veio a casar com Henrique IV rei de Castela. Mas a desgraça não acabaria aqui. A neta viria a ser proscrita e enviada para Portugal, cedendo o trono a Isabel II.

D. Leonor de Aragão teve uma linha de vida assaz atribulada, e sem nunca saber com quem podia contar. Só o sogro e o marido lhe foram de feição. Sobretudo este último, o qual passou, pelo menos 2/3 da vida com a sua depressão persistente, escrevendo um livro, na tentativa de reflectir e melhorar um pouco o seu estado de saúde. Como rei, deixou para a História cultura e muito pouco mais. Mas esta última situação estava bem de acordo com sua mulher: culta, seguidora dos actos do marido, incentivadora de uma política que tivesse algum sentido (que não teve) e uma mãe que pretendia ser exemplar, mas que não deixaram ser.

As questões internas quase deram azo a lutas civis que podiam ter sido ferozes e arrasantes. Aqui D. Pedro, D. Henrique, D. João e o Conde de Ourém com seus homens de confiança tiveram um papel crucial, mas que, vista bem a situação, foram empurrando a rainha para fora das nossas fronteiras. O primeiro paço foi Sintra, depois, Almeirim; daqui Santarém e, finalmente o Crato, onde julgou ter um senhor poderoso e influente que consertasse a situação cada vez mais deteriorada. Confesso que o Crato significou o verdadeiro fim. Daqui só Castela, onde veio a morrer e, segundo consta, envenenada, como dissemos

⁶⁰ Id., *ibid.*, p. 660;

⁶¹ Id., *ibid.*, p. 660.

⁶² Rui de Pina, *Chronica cit.*, p. 660.

acima, para não causar mais problemas ao País, nem a Castela que, ao tempo, gozavam de boa paz, fixada por um bom par de anos. Como se referiu, pouco tempo depois, Henrique IV viria a ser cunhado do Africano e antes, João II de Castela esteve sempre de boas relações com o nosso *Estado*.

O Crato representou o último reduto de uma tentativa de resistência por parte da rainha em que nem os irmãos aragoneses nem Castela quiseram intervir. Trocaram-se embaixadas, movimentaram-se hostes internamente de um lado para o outro, nomearam-se fronteiros, enriqueceu muito boa gente à custa das dissensões contra a soberana, mas nada mais do que isto. Foi, no entanto, aconselhada que, por poder agravar ainda mais a sua situação, não partisse até que os Infantes se pusessem a caminho contra ela. Então, haveria razões para fazê-lo. Sucedeu, porém, que a Família Real iniciou o trajecto com o seu arraial desde a ribeira de Seda contra o Crato. Assim, no dia de S. Tomás⁶³, a soberana “se partio përa Albuquerque, e foram pryncipaaes em sua companhia, o Pryor do Crato e Dom Afonso Anriquez e Dom Afonso Senhor de Cascaes, e Dom Pedro seu Fylho e alguns outros”⁶⁴, porque muitos houve que ficaram no Crato com Gonçalo da Silveira e Vasco da Silveira, filhos de Nuno Martins da Silveira, a quem o rei encomendou a guarda.

Alguns moradores do Crato e principais súbtitos do Prior, eram, contudo, serviçais secretos do regente. E logo que verificaram que D. Leonor havia abandonado o local, fizeram dois avisos: um a D. Pedro de como tudo se passara; e um outro a Garcia Rodrigues de Sequeira, Comendador-mor de Avis que era Capitão em Alter, afim de que fosse de imediato cobrar a vila e “despois de se bem apoderar della, e a segurar com fortes palanques do dapno, que os do Castello lhe poderiam fazer, o notefycou logo aos Yfantes, que acordaram” enviar de imediato a Gonçalo da Silveira e a Vasco da Silveira, Vasco Martins de Melo, por ser casado com uma irmã sua, filha também de Nuno Martins da Silveira, para que os aconselhasse como a altura e os acontecimentos requeriam, e que, sem mais resistência entregassem o Castelo. Como Gonçalo da Silveira não o fez. Mas os Infantes avançaram, “onde em chegando fyzeram publyco allardo com toda a gente, em que se achavam doze myl homens de pelleja com muyta artejllharia, que logo foy assentada em ordenança de combate, de que os mais do Castello tomaram grande desmayo”, ficando, de súbito, o mesmo livre⁶⁵. Houve nomes, mais uma vez, e será sempre assim, de quem nunca se tinha ouvido falar e que, de um momento para o outro, figuraram na primeira plana do generallato nacional e nas demais vertentes da *Administração Pública*, com quem alguns que restaram da velha nobreza aprenderam a lidar. Eram outros tempos. As conquistas do Norte de África e as navegações já extensas ao longo da Costa

⁶³ Que corresponde a 29 de Dezembro.

⁶⁴ *Crón. cit.*, p. 675.

⁶⁵ *Id.*, *ibid.*, pp. 675-676. Vejam-se as pp. seguintes.

africana deram um braço de ferro a D. Pedro a que aliou nomear D. Pedro, seu filho, como Condestável do Reino e fazer de sua filha rainha de Portugal.

Estas novas ambições e concretizações vieram a matá-lo. Mas, entretanto, deram à Casa de Coimbra e ao Regente do Reino uma superioridade social e governativa muito além da do bastardo D. Afonso que não conseguiu nunca esconder a sua raiva e as suas ambições assim contrariadas. Veio a ser seu filho, D. Afonso, 4.º Conde de Ourém, quem, por vezes, tentou desculpar o pai e justificar algumas das suas piores reacções como momentos de mau génio passageiros.

Como muitas vezes aconteceu ao longo da nossa História e ainda hoje sucede, seguir os actos de alguém (neste caso do rei de Portugal) podia não significar uma atitude franca e positiva que desse os frutos esperados. Por vezes, dizíamos, a política que se instaurava, não tinha nem partidários nem opositores em número suficiente para resolver uma situação tão aguda e perigosa como esta, como Alfarrobeira, como a morte de dezenas de culpados por conspirarem (mais tarde) contra D. João II, uma forma preambular do que iria aproveitar às teorias de Maquiavel e do que iria seguir-se no século XVIII, com D. José...

A oposição à triste rainha que, por ser mulher e por demais estrangeira, não podia reger o País, indo mesmo contra a própria lei que, publicada antes, determinava exactamente o contrário, já fora, perfeitamente aceite, pouco tempo depois, com D. Sebastião que teve como regente sua avó D. Catarina de Castela e da Casa de Áustria, entre 1557 e 1562, situação determinada em testamento de D. João III até que o rei atingisse os 25 anos⁶⁶.

⁶⁶ Cf. Martim de Albuquerque, *As Regências na História do Direito Público e das ideias Políticas em Portugal*, Lisboa, 1973, p. 212 e nota bibliográfica aduzida [40]. Por seu turno, D. João IV (1604-1656) dispôs testamentariamente, o seu sucessor, o Infante D. Afonso, e a tutela dos filhos e da regência do reino em favor de da “Raynhas muito sobre todas muito amada e prezada mulher”, D. Luísa Francisca de Gusmão, espanhola, da Casa de Medina Sidónia (id., *Ibid.*, p. 213 e bibliografia citada em nota [41], além de Joaquim Veríssimo Serrão, “João IV, D.”, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. III, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1975, pp. 396-399.